



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços não continuados nº 5/2021/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

Processo nº 23536.028090/2020-11

CONTRATO Nº 5/2021, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH FILIAL HC/UFPE E A EMPRESA VALORIZA CERTIFICACAO DIGITAL LTDA

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - FILIAL HC/UFPE, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao CNPJ nº 15.126.437/0016-20, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Luiz Alberto Reis Mattos Júnior, RG nº 1.125.818 SSP/AL, CPF nº 880.937.354-53, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 106 de 17 de abril de 2020, Publicada no DOU em 20 de abril de 2020, Seção 2, pág. 28.

CONTRATADA: VALORIZA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, com sede na Rua Mem de Sá, 219, Encruzilhada, Recife, Pernambuco, CEP 52041-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.100.909/0001-80, representada neste ato por Jayme Menezes de Siqueira, portador da Carteira de Identidade nº 2889035 SSP/PE e CPF nº 482.052.734-72.

Conforme Processo Administrativo nº 23536.028090/2020-11, e de acordo com o Dispensa de Licitação n.º 08/2021, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de Certificado Digital de Pessoa Física: tipo A3, com validade de 03 anos, gerado e armazenado em Token, com capacidade de geração de chave e protegidos por senha e hardware criptográfico homologado junto a ICP-Brasil, visando atender às necessidades do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSEH, de acordo com as condições estabelecidas no *Termo de Referência e especificações abaixo*:

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Forma de Apresentação	Quantidade
1	Certificado Digital com fornecimento de token Pessoa física, tipo A3, validade de 03 anos, modelo ICP-Brasil	Unidade	05
2	Certificado Digital sem fornecimento de token (renovação) Pessoa física, tipo A3, validade de 03 anos, modelo ICP - Brasil	Unidade	02

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração do cronograma de execução inicialmente previsto.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA
10.302.5018.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – no Estado de Pernambuco)	SUS/FNS/EBSERH	3390.39 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

4.2. As despesas que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas aos créditos orçamentários aprovados pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O serviço contratado será solicitado através de envio de nota de empenho à contratada e o pagamento será efetuado pelo HC/UFPE - Filial Ebserh no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrega da Nota Fiscal, que deverá ser regularmente atestada pelo gestor do contrato, após a confirmação dos serviços prestados, e verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças da regularidade da empresa perante o SICAF.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de (.....), observadas as condições previstas no Termo de Referência, no Art. 70 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e na IN nº 05, de 26/05/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, mediante Portaria.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo hospital das Clínicas da UFPE - Filial EBSERH, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Termo, casos em que a CONTRATADA deverá às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes.

9.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

9.1.3. Entregar os certificados digitais, nas dependências do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSERH, conforme indicado neste termo.

9.1.4. Corrigir às suas expensas, os materiais entregues com erros ou danificados.

9.1.5. Fornecer suporte técnico para sanar eventos que inviabilizem ou prejudiquem o serviço durante a validade dos certificados digitais.

9.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gerência efetuada pelo HC.

9.1.7. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações.

9.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação de modo a garantir o seu fiel cumprimento.

9.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

9.2.3. Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Termo, por meio de notificação à CONTRATADA.

9.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos.

9.2.5. Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do objeto contratado e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Termo de Dispensa, o HC/UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa na forma estabelecida no item **10.3**;

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2. As penalidades previstas nos **subitens '10.1.1' e '10.1.3'** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem **'10.1.2'** do mesmo item, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

10.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o HC/UFPE – EBSERH em perdas e danos, por:

10.3.1. Atraso injustificado na execução do serviço: **5% (cinco por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.2. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), de dez dias corridos a partir de comunicado pelo HC/UFPE – EBSERH, aplicar-se-á multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será deduzida da garantia prestada, e, não sendo suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFPE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei nº13.303, de 2016, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.8. O HC/UFPE – filial EBSEH informará os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019).

10.10. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

10.11. A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303 de 2016, a CONTRATADA que:

10.12.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.12.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e

10.12.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência*.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (*três*) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOSTISMO

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

18.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

18.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **JAYME MENEZES DE SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 23/03/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Reis Mattos Junior, Superintendente**, em 23/03/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11883008** e o código CRC **DC84C358**.

Referência: Processo nº 23536.028090/2020-11 SEI nº 11883008